



PROJETO DE LEI N° 02/2023

Fixa o salário mínimo dos Servidores Municipais de Poção-PE e dá outras providências.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Poção, Estado de Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, apresenta a Câmara Municipal de Poção o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas, para o mês de janeiro de 2023, fica fixado em R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais), desta forma, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor pago por hora será de R\$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), nos termos da Medida Provisória nº 1.143/2022 de 12 de dezembro de 2022, da Presidência da República.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento base fixado por lei específica.

Art. 2º. A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito em 08 de fevereiro de 2023

Emerson Cordeiro Vasconcelos

-Prefeito-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

PARECER JURÍDICO

PROCESSO : PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 002/2023
PROPONENTE : EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER : N.º 002/2023

"Dispõe sobre a fixação do salário mínimo dos servidores municipais de Poço e dá outras providências."

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei do Executivo nº 02/2023 à Câmara Municipal, o qual "***Dispõe sobre a fixação do salário mínimo dos servidores municipais de Poço e dá outras providências***". O projeto visa regularizar o vencimento dos servidores municipais, visando atender o reajuste nos termos da Medida Provisória nº: 1.143/22.

PARECER

Em relação à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, o artigo 7º, I, da Lei Orgânica do Município de Poço refere que "Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local." O aludido Projeto de Lei, visa o reajuste do salário mínimo vigente de 2023, observa-se que não há no teor do projeto qualquer impedimento à sua aprovação, estando-o em plena consonância com a legislação pertinente a matéria, restando aos nobres, analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as devidas cautelas.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria **opina** pela constitucionalidade, legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 002/2023, pois reúne condições favoráveis a sua aprovação, entretanto cabe ao plenário a análise de mérito.

É o parecer.

Poço, 27 de fevereiro de 2023

GERALDO
CRISTOVAM DOS
SANTOS JUNIOR

Assinado de forma digital
por GERALDO CRISTOVAM
DOS SANTOS JUNIOR

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA e COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

DATA: 27/02/2023

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 002/2023

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do salário mínimo dos servidores municipais de Poção e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei n.º 002/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo local que busca autorização do Legislativo Municipal para fixação do salário mínimo dos servidores municipais de Poção-PE. Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Poção, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do artigo 133 do Regimento Interno, lida em sessão plenária ordinária. Após leitura em sessão ordinária e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2023, encontra-se de acordo com a legislação e não existindo óbice de legalidade e constitucionalidade esta relatoria se manifesta favorável à matéria apreciada.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, para que a mesma siga os trâmites regimentais.

É o voto.


Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 27 de fevereiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA


**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
(RELATOR)**


**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
(SECRETÁRIO)**


**WRIDES MENDES PAZ
(MEMBRO)**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

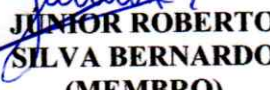
(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


**SILVIO DE SOUZA
ANDRADE
(PRESIDENTE)**


**WRIDES MENDES PAZ
(SECRETÁRIO)**


**JUNIOR ROBERTO
SILVA BERNARDO
(MEMBRO)**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

ATA DA REUNIÃO DA REDAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2023

Aos 27 (vinte e sete) dias mês de fevereiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Poção, Estado de Pernambuco, pelas 14h00min, no edifício da sede desta Casa Legislativa, localizada à Rua Monsenhor Estanislau, nº 122, 1º andar, centro, na sala de reuniões. Presente o Vereador Silas Marconi Galindo Oliveira, Presidente da Comissão de Redação e Justiça, presente ainda secretário e membro da referida comissão. Presente o Vereador Silvio de Souza Andrade, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, presente ainda secretário e membro da referida comissão.

Deu-se início a reunião para análise e posterior votação do parecer ao Projeto de Lei nº 02/2023, de autoria do Poder Executivo, que visa sobre a fixação do salário mínimo dos servidores municipais de Poção e dá outras providências. Posto em discussão, não havendo quem discutisse, foi colocado em votação sendo acolhido por unanimidade. Não havendo mais o que deliberar foi encerrada a presente reunião.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Poção, 27 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

**SILAS MARCONI
GALINDO OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**RUTH BARBOSA SILVA
ALVES
SECRETÁRIO**

**WRIDES MENDES PAZ
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela reprovação
do parecer


(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
() contra, pela reprovação do
parecer

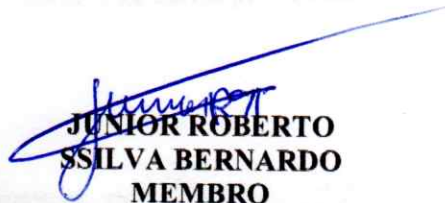


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


**SÍVIO DE SOUZA
ANDRADE
PRESIDENTE**


**WRIDES MENDES PAZ
SECRETÁRIO**


**JUNIOR ROBERTO
SILVA BERNARDO
MEMBRO**

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação
do parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer

(x) a favor, pelas
conclusões do parecer
 () contra, pela reprovação do
parecer